



Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade

Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SOCIEDADE

A Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua XXXª Sessão Ordinária, de XX_de XXXXXXXX de 20XX, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, em nível de Doutorado, ministrado pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH e pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós- Graduação da Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade é composto pelo curso de Doutorado.

§ 1º O objetivo do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade é promover a formação, capacitação e habilitação de doutoras e doutores visando à compreensão e resolução das complexas relações entre processos sociais e ambientais, com especial atenção às transformações das sociedades em direção à sustentabilidade. A partir de um contexto de excelência científica e amparado em conhecimento interdisciplinar, independente, crítico e reflexivo, o programa se organiza de modo a:

- I - Promover uma formação ampla e interdisciplinar, configurada no campo de conhecimento em ambiente e sociedade e alimentada pelas diferentes perspectivas científicas e saberes que lhe oferecem suporte, como fundamento ao trabalho científico inovador e propositivo direcionado tanto à produção de conhecimento como ao enfrentamento dos problemas socioambientais contemporâneos;
- II - Formar doutores capazes de atuar em instituições acadêmicas, institutos de pesquisa ou organismos governamentais, não governamentais, no setor privado, e em parcerias público- privadas que se dediquem à análise e resolução de problemas sociais e ambientais a partir de uma sólida formação teórica, metodológica e epistemológica;
- III - Possibilitar a reflexão, crítica e enfrentamento de questões ambientais e sociais, a partir do uso e da aplicação de um repertório interdisciplinar e dinâmico de

referências conceituais e metodológicas que possibilitem e estimulem o debate entre diferentes perspectivas em ambiente e sociedade.

§ 2º O curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade é composto por uma única área de concentração denominada “Mudanças ambientais e sustentabilidade”

§ 3º A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 3º - O Curso de Doutorado conduz ao título de Doutor em Ambiente e Sociedade. **Artigo 4º** - O Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, *stricto sensu*, é gratuito.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Seção I – Da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e da Comissão do Programa de Pós-Graduação (CPPG)

Artigo 5º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação do IFCH serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/IFCH, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 6º - A Congregação do IFCH que mantém o programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade designará uma Comissão de Programa (CPPG), que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será composta por:

- I - O(a) coordenador(a) do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, que a presidirá;
- II - O(a) coordenador(a) do NEPAM, como membro titular, e o(a) coordenador(a) associado(a) do NEPAM como membro suplente;
- III - Quatro docentes ou pesquisadores da Carreira PQ pertencentes ao quadro funcional da UNICAMP e ao corpo docente permanente do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, sendo dois deles membros titulares e dois suplentes;
- IV - Dois membros do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - Os membros da CPPG serão escolhidos entre seus pares através de:

- I - Votação, com voto sigiloso, pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo do curso no caso dos membros dispostos nos incisos I e III do § 1º;
- II - Votação pelo corpo discente no caso dos representantes discentes.

§ 4º - O(a) coordenador(a) do Programa poderá indicar um dos membros docentes da CPPG para substituí-lo, em suas ausências, na presidência da Comissão do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - A Congregação do IFCH deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da CPPG do Programa em Ambiente e Sociedade e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à CPPG assessorar a CPG/IFCH e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - Fomentar a excelência científica das atividades do curso;
- II - Planejar e conduzir os processos seletivos de ingresso no curso;
- III - Deliberar sobre a distribuição de quotas de bolsas de pós-graduação para o corpo discente;
 - a. A atribuição de quotas de bolsas da CAPES e CNPq do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade será feita seguindo-se a classificação do processo seletivo.
- IV - Elaborar o planejamento anual ou multianual de disciplinas a serem ministradas no curso;
- V - Orientar e executar periodicamente o processo de autoavaliação do curso;
- VI - Elaborar e tornar públicos os editais internos de financiamento das atividades relacionadas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do curso;
- VII - Deliberar sobre pedidos de credenciamento e cadastramento docente e outras petições de membros do corpo docente;
- VIII - Acolher, deliberar ou dar o devido encaminhamento às petições de membros do corpo discente;
- IX - Prezar pela observância das regras dispostas neste Regulamento e nas normas administrativas da Universidade e do IFCH inerentes à pós-graduação;
- X - Realizar reuniões frequentes com os seus membros para debate, acolhimento, deliberação ou encaminhamento das demandas do curso e seus participantes.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 8º - O Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade terá duração mínima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o(a) aluno(a) que tenha cursado quatro períodos letivos regulares completos.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Doutorado em Ambiente e Sociedade será de oito semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do(a) aluno(a) no curso.

Artigo 10 – Conforme disposto no Artigo 15 da Deliberação CONSU-A-010/2015, por solicitação do(a) orientador(a) e após análise da CPPG e/ou CPG/IFCH, o(a) aluno(a) que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - Tenha concluído todos os créditos;
- II - Tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- III - Tenha sido aprovado em exame de qualificação;
- IV - Tenha concluído a redação da tese, com atestado do(a) orientador(a) de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;
- V - Que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a seis meses.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 11 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ambiente e Sociedade se dará exclusivamente por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção de novo(a)s aluno(a)s.

§ 2º - O(a)s aluno(a)s especiais poderão ser autorizados pela CPPG ou pela CPG/IFCH a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação com a devida anuência do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) e de acordo com os seguintes requisitos gerais e específicos:

- I - Ser brasileiro(a) ou, se estrangeiro(a), possuir visto para o Brasil (apropriado e válido para todo o período da disciplina);
- II - Possuir diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- III - Havendo vagas poderão ser admitidos aluno(a)s especiais, desde que haja aprovação do professor responsável pela disciplina. Para obter a aceitação formal do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s), o candidato deverá participar da seleção para aluno(a)s especiais (realizada semestralmente) e, sendo aprovado, efetuar sua matrícula no site da Diretoria Acadêmica da Unicamp (DAC), conforme orientações do edital de aluno(a)s especiais; a aprovação do candidato nesta seleção de aluno(a)s especiais dependerá do número de vagas, da autorização do docente responsável pela disciplina e da CPPG.

Artigo 12 – Por ocasião da matrícula inicial, o(a) aluno(a) regular deverá apresentar a aceitação de orientação de um docente credenciado no Programa.

§ 1º – O Coordenador da CPPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador(a) de tese ou dissertação.

§ 2º - É facultada ao discente, mediante concordância do(a) orientador(a) e anuência da CPPG, a substituição do(a) orientador(a) ou coorientador(a).

Seção I – Da Transferência e Reingresso

Artigo 13 – Não é permitido o ingresso no Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade por meio da transferência de aluno(a)s oriundos de outros cursos.

Artigo 14 – Não é permitido o reingresso no Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade após vencimento do prazo de integralização e do prazo de religamento, sem prejuízo de afastamentos cabíveis previstos no Regimento Geral de Pós-graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 15 – Para obter o grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá realizar as seguintes atividades:

- I - Ter demonstrado aptidão em língua(s) estrangeira(s) no processo seletivo de ingresso. Por ocasião da seleção o candidato será submetido a um exame de capacitação em inglês, de caráter eliminatório. A prova será escrita e constará de interpretação de texto científico escrito em inglês na área ambiental, não sendo permitido o uso de dicionário;
- II - Totalizar os créditos exigidos fixados no catálogo do curso de doutorado em ambiente e sociedade;
- III - Elaborar e encaminhar à CPPG relatórios anuais de atividades de pesquisa, conforme formulário disponibilizado pela CPPG;
- IV - Ser aprovado no(s) exame(s) de qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:
 - a. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o final do quinto semestre letivo;
 - b. No Exame de Qualificação a(o) aluna(o) deve apresentar a estrutura de tese pretendida, referencial teórico, objetivos, justificativa, métodos, cronograma, plano de gestão de dados e resultados preliminares do projeto de tese;
 - c. A(O) discente disporá de 30 minutos para apresentação oral, período após o qual a banca fará arguições para a(o) discente;
 - d. A banca de avaliação de Exame de Qualificação, soberana sobre a aprovação ou reprovação da(o) aluna(o), será constituída pelo(a) orientador(a) e dois docentes, não havendo a exigência da presença de docentes externos ao programa;
 - e. Em cada Exame de Qualificação o(a) aluno(a) será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.
 - 1. O(a) aluno(a) que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.
- V – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;
 - a. Como etapa preliminar à submissão da tese final e defesa pública, o(a) discente deverá submeter, exclusivamente em formato eletrônico, um exemplar provisório da tese para a comissão avaliadora do exemplar provisório da tese (estágio de pré-banca); devendo este exemplar provisório da tese ser encaminhado conjuntamente com formulário específico disponibilizado pela CPPG;
 - b. A aprovação do exemplar provisório da tese pela pré-banca é condição indispensável para o agendamento de defesa pública de tese, que deve ocorrer, no mínimo, no prazo de dois meses após a submissão do exemplar provisório da tese;

- c. A pré-banca deve ser composta, no mínimo, por três membros da Comissão Examinadora que avaliará a tese na ocasião da defesa pública, cuja composição deve observar o disposto na Instrução Normativa PRPG 01/2021.
- d. O exemplar provisório da tese e a tese submetida à defesa pública final devem ser elaborados seguindo o disposto na Instrução Normativa CCPG 02/2021.
- e. A avaliação da tese pela Comissão Examinadora se pautará pelo disposto no Art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação (Deliberação CONSU-A-010/2015).

Artigo 16 – O currículo a ser desenvolvido pelo(a) aluno(a), em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Catálogo do Curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade.

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão também ser ministradas por outros cursos e unidades da UNICAMP ou por outras instituições, sendo que no caso de disciplinas não pertencentes ao catálogo do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade, elas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da CPG/IFCH por parecer da CPPG, que avaliará a pertinência dela aos projetos de dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 18 – Para a obtenção do título de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 15 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Tese.

Parágrafo único – O título de Doutor será aquele definido no artigo 4º.

CAPÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Artigo 19 – O trancamento de matrícula no curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade será regido pelo estabelecido no Art. 21 e Art. 22 do Regimento Geral de Pós-graduação da UNICAMP.

Artigo 20 – O(a) aluno(a) terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 21 – Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I – Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 22 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da CPPG aprovada pela CPG/IFCH e Congregação do IFCH.

§ 2º – Os pedidos de credenciamento de docentes e pesquisadores da carreira PQ nas denominações de Permanente e Colaborador e Visitante devem ser encaminhados à CPPG utilizando formulário específico disponibilizado pela CPPG e observando os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ser portador do título de Doutor;
- II - Demonstrar produção científica regular, por meio de pelo menos 3 publicações completas em média nos últimos 3 anos, sob a forma de livros, capítulos de livros ou artigos em periódicos arbitrados, indexados e classificados entre as categorias "A1" e "B1" no Qualis Periódicos da CAPES;
- III - Ter linha de pesquisa definida e compatível com uma ou mais áreas de concentração do Programa;
- IV - Apresentar proposta de colaboração em disciplina pré-existente do curso ou nova disciplina a ser ministrada, neste último caso expondo justificativa e coerência com a(s) linha(s) de pesquisa do curso, ementa e carga horária.

§ 3º No caso de proposta de credenciamento de docente que tenha defendido seu doutorado nos últimos cinco anos, nas denominações Permanente, Colaborador ou Visitante, o critério observado no inciso II do § 2º Art. 22 pode ser reduzido para 2 publicações nos últimos 3 anos.

§ 4º No caso de proposta de credenciamento de pesquisador(a) da carreira PQ ou PAEPE, deve ser observado o disposto na Instrução Normativa CCPG 001/2021.

§ 5º No caso de proposta de credenciamento nas denominações Permanente, Colaborador ou Visitante por docente ou pesquisador não pertencente ao quadro

funcional da UNICAMP, o proponente deve, em adição ao disposto no § 2º Art. 22 ser participante de um dos seguintes programas da UNICAMP:

- I - Programa de Professor Colaborador e Pesquisador Colaborador obedecendo as normas e prazos dispostos na Deliberação CONSU-A-016/2020;
- II - Programa de Pesquisador Visitante Convidado, obedecendo às normas e prazos dispostos na Deliberação CONSU-A-017/2020;
- III - Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado, obedecendo as normas e prazos dispostos na Deliberação CONSU-A-003/2018.

§ 6º A CPPG apreciará a solicitação de credenciamento, levando em conta:

- I - Os critérios mínimos do § 2º ou § 3º Art. 22 deste Regulamento;
- II - O interesse em reforçar uma subárea específica de pesquisa do programa;
- III - Manutenção da proporção de no mínimo 70% de membros permanentes do corpo docente em relação aos colaboradores.

§ 7º – O descredenciamento de membro do corpo docente do curso será feito:

- I - A pedido do credenciado, desde que este não esteja, no momento do pedido, orientando ou coorientando aluna(s) ou aluno(s) ou ministrando disciplina(s) no curso;
- II - Quando o credenciado não orientar, coorientar, ou ministrar disciplina no curso por um período superior a três anos, exceto nos casos de afastamento com comunicação prévia à CPPG.

Seção II – Do Cadastro

Artigo 23 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O pedido de cadastramento de professores Participantes Temporários será avaliado pela CPPG mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carta de Solicitação de Cadastramento redigida por um membro do corpo docente do curso na denominação Permanente, que será corresponsável pelo cadastramento, contendo as especificações do tipo de atividade a ser realizada, o tempo previsto para a sua realização, bem como as justificativas para o cadastramento;

- II - Currículo Vitae;
- III - Plano de Trabalho.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III – Do(a) orientador(a) e Coorientador(a)

Artigo 24 – Cada aluno(a) regular será orientado em suas atividades por um Orientador(a), docente ou professor credenciado, de acordo com o disposto no Art. 22 deste Regulamento.

§ 1º - As atribuições do(a) orientador(a) estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 25 – O(a) orientador(a) terá a colaboração de um coorientador(a), membro credenciado ou cadastrado no corpo docente, atuante em área de pesquisa complementar à do(a) orientador(a).

CAPÍTULO IX

Código de Conduta

Artigo 26 – As relações entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade devem se pautar pelos princípios de integridade, ética, responsabilidade, independência, imparcialidade, respeito e compromisso acadêmico.

§ 1º - Ao promover o conhecimento científico, os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do curso devem aderir aos mais altos padrões profissionais e criar um ambiente de trabalho onde a dignidade, segurança e conforto de cada indivíduo seja mantido.

§ 2º - Qualquer forma de assédio, entendido como atos ou declarações que prejudicam o bem-estar de uma pessoa, incluindo assédio com base na idade, gênero, orientação sexual, e outras formas de assédio como *bullying*, insultos ou discurso de ódio, são inaceitáveis no âmbito do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade e passíveis de consequências administrativas e judiciais de acordo com as leis vigentes no Brasil.

§ 3º - Qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo pode reportar violação(ões) desses princípios às instâncias competentes da Universidade, dentre elas a Ouvidoria da Universidade, a Comissão de Direitos Humanos, o Serviço

de Atenção à Violência Sexual e outras instâncias e diretrizes observadas na Resolução GR nº86/2020 e outras normas vigentes.

§4º - Violações explícitas ao disposto neste artigo podem resultar no descadastamento sumário de membros do corpo docente e outras medidas cabíveis aos membros dos corpos discente e técnico-administrativo do curso.

Artigo 27 – As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade devem observar exigências éticas e legais para sua execução, assim como seguir práticas de prevenção de plágio conforme normatizações da CCPG, CPG/IFCH e CPPG.

CAPÍTULO X

Propriedade Intelectual

Artigo 28 – A propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e ensino do curso de Doutorado em Ambiente e Sociedade será regida pelo disposto na Política Institucional de Inovação da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-037/2019), Instrução Normativa de Propriedade Intelectual 01/2020 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Artigo 29 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 30 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.